

Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2021.

Robinson de Borba e Veloso
PROGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201633**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 16332020-Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é, **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2021.

Robinson de Borba e Veloso
PROGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº20201821**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 18212020 Comprasnet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material odontológico**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PROGEOIRA

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200057**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO** das propostas da Concorrência Pública Nº 20200057 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto **EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-243, NO TRECHO: URUBURETAMA - ITAPAJÉ, COM EXTENSÃO DE 13,7 KM** comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 21/05/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 22/03/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 22/03/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200058**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a **PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO** das propostas da Concorrência Pública Nº 20200058 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO RELIGIOSO E ESTÁTUAS DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE – CE** comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 21/05/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 22/03/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 22/03/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 217/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **FRANCISCA ROSILENE FEITOSA GUANABARA**, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 472490-1-5, lotado no Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - CISPE, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aquisição de material

de consumo, à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 323, constante do processo VIPROC nº 01758584/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2021.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA Nº258/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, o servidor **CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE**, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 111801-1-6, lotado na Coordenadoria Especial de Administração Penitenciária - CEAP, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aquisição de material de consumo e serviço, à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nºs 477 e 478, constante do processo VIPROC nº 02231067/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA Nº262/2021

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA DE FOGO PARA INTEGRANTES DA CARREIRA DE POLÍCIA PENAL, OCUPANTES DO CARGO/FUNÇÕES DE POLICIAL PENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Art. 93, incisos I e III, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à emissão das identidades funcionais dos servidores integrantes da Carreira de Polícia Penal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº10. 826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar os procedimentos para emissão da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, aos integrantes da Carreira de Polícia Penal, ocupantes do cargo/função de Policial Penal do Estado do Ceará, de que trata a Lei nº. 17.388, de 26 de fevereiro de 2021, que será confeccionada nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional será utilizada pelos integrantes da Carreira de Polícia Penal ocupantes do cargo/função de Policial Penal, no exercício de suas atribuições.

§2º. As armas de fogo de uso permitido e restrito deverão ser, obrigatoriamente, conduzidas com os respectivos Certificados de Registro.

§3º. Em caso de armas institucionais brasonadas/tombadas, essas deverão ser conduzidas com o Certificado de Registro ou termo de cautela, e com a Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo.

Art.2º. A Carteira de Identidade Funcional de que trata o art.1º é pessoal, intransferível e tem fê pública como documento de identidade em todo o território nacional.

Art.3º. Compete a Secretaria da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária – CEAP, proceder à expedição da Carteira de Identidade Funcional através de sistema informatizado próprio, com assinatura do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Caberá à Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD a confecção, o registro em livro próprio e arquivo computadorizado, das Carteiras de Identidades Funcionais emitidas para os Policiais Penais, com todas as informações necessárias para identificação do seu portador.

Art. 4º. O Ocupante do cargo/função de Policial Penal poderá requisitar junto a CSCD a Carteira de Identidade Funcional com autorização para portar arma de fogo mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I. D.O.E. da nomeação na carreira de Polícia Penal no cargo/função de Policial Penal;

II. Certificado de formação técnica funcional de aptidão, que trata o §1º, do art. 5º, desta norma;

III. Último extrato de pagamento;

IV. Cópia da Identidade e CPF, com apresentação da original;

V. Contato telefônico e e-mail atualizado; e

VI. Atestado médico ou similar contendo o tipo sanguíneo e o fator

RH.

§1º. Aos recém-nomeados na carreira de Polícia Penal no cargo/função de Policial Penal aplicam-se os mesmos requisitos do caput.

§2º. Da chegada do pedido à Célula de Segurança Controle e Disciplina – CSCD, realizar-se-á a análise do solicitante, seguida do agendamento para coleta dos dados digitais que compõem o documento.

§3º. Na análise deverá a CSCD, verificar a existência de algum impeditivo para a emissão da carteira funcional, e em caso positivo relatar acerca do mesmo à Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP, a quem compete a apreciação e posterior deliberação.

§4º. O Policial Penal será formalmente cientificado pela Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP da decisão que ratificou o impedimento.

§5º. O Policial Penal poderá apresentar Recurso à Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP quando do impedimento da emissão da Carteira, apresentando justificativa formal.

Art. 5º. A emissão da carteira de identidade funcional com porte de arma de fogo do Policial Penal está condicionada ao atendimento dos requisitos do § 1º-B, do art. 6º, da Lei Federal nº. 10.826/2003, ou seja, desde que estejam:

- I. Submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- II. Submetido a formação funcional; e
- III. Subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§1º. A formação funcional do integrante da carreira de Polícia Penal ficará a cargo da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização - EGPR, que emitirá Certificado de Formação Técnica Funcional com aptidão de manuseio de arma de fogo.

I. Da capacidade técnica para manuseio de arma de fogo:

a) A comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será atestada, por instrutor de armamento e tiro, preferencialmente integrante dos quadros da Carreira de Polícia Penal, ou de servidor da pasta da Administração Penitenciária, ou por profissional credenciado, desde que, cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação pertinente, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 9.847, de 25 de junho de 2019, com alterações do Decreto Nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021.

II. Da aptidão psicológica:

a) A comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada, por psicólogo, preferencialmente integrante do quadro de servidores da Administração Penitenciária, ou por profissional credenciado, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 9.847, de 25 de junho de 2019, com alterações do Decreto Nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021.

§2º. Os integrantes da carreira de Polícia Penal estão sujeitos ao controle de fiscalização interna, através da Célula de Segurança e Disciplina - CSCD, a quem cabe monitorar o cumprimento das regras de procedimentos relacionadas ao porte de arma de fogo, como também ao controle externo através da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará - CGD.

Art. 6º. A entrega da Carteira de Identidade Funcional com autorização para porte de arma de fogo caberá a Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD e dar-se-á mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, nos moldes do Anexo II, o qual deverá ser apensado ao assento funcional do servidor. Parágrafo único. Caberá ao Policial Penal conferir os dados inseridos na Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, bem como o preenchimento do Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 7º. O responsável pela emissão da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo que nela fizer inserir dados falsos, de que tiver conhecimento, incorrerá em infração punível administrativa e penalmente na forma da lei.

Art. 8º. O integrante da carreira de Polícia Penal do Estado do Ceará, responde administrativo, civil e penalmente ou cumulativamente por inserir dados falsos, bem como pelo uso irregular da identidade funcional que expresse a permissão para o porte de arma.

Art. 9º. Ao servidor integrante da carreira de Polícia Penal do Estado do Ceará será imputada a suspensão cautelar ou definitiva, com recolhimento de sua identidade funcional que conste a autorização para o porte de arma de fogo, nos moldes deste artigo.

I. A Suspensão Cautelar da identidade funcional com a autorização para o porte de arma do Policial Penal, dar-se-á:

- a) Quando preso em flagrante ou com mandado de prisão pela prática de crime doloso;
- b) Quando o Policial Penal ameaçar quaisquer de seus superiores ou pares;
- c) Quando houver indícios inequívocos (elementos informativos) ou provas circunstanciais de envolvimento do Policial Penal com o tráfico de drogas, quadrilhas de criminosos, crime organizado ou grupo de extermínio;
- d) Portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob aparente efeito de substância entorpecente;
- e) Quando por afastamento ou recomendação psicológica ou psiquiátrica;
- f) Quando do uso ilegal ou escuso da arma de fogo, munições e identidade funcional;
- g) Proceder em desacordo com qualquer das normas contidas na Portaria/SAP nº 041/2017;
- h) Quando dos demais dispositivos jurídicos autorizantes do afastamento de suas atribuições.

II. O recolhimento definitivo da identidade funcional com a autorização para o porte de arma, do Policial Penal, dar-se-á:

- a) Quando condenado pela prática de crime doloso que resulte em demissão;
- b) Quando exonerado, demitido ou pedir exoneração;
- c) Quando da interdição judicial que o incapacite para todos os atos da vida civil;
- d) Em caso de óbito.

Art. 10. O impedimento para expedição, bem como a suspensão cautelar da identidade funcional com a autorização para o porte de arma será determinado pela Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP, consoante a legislação atinente, e o período de duração desta suspensão/impedimento será estabelecido pela Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD a quem incumbe orientar o integrante da Polícia Penal, conforme o caso.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária - CEAP e a Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD poderão, a qualquer tempo, solicitar avaliação psicológica, consultar especialistas, determinar ao servidor submeter-se a nova avaliação de aptidão técnica ou psicológica, entre outras ações que os auxiliem a deliberar.

Art. 11. Quando do recolhimento da carteira de identidade funcional com a autorização para o porte de arma pela Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD, a guarda/custódia do documento ficará com o referido núcleo até que se conclua o processo instaurado acerca do caso.

Art. 12. O exercício das atribuições funcionais dos integrantes da carreira de Polícia Penal, definidas na Lei nº. 14.582/2009 e suas posteriores alterações e na Instrução Normativa SAP Nº 03/2020, ficam limitadas em razão da suspensão da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, sendo de responsabilidade da Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD a readequação para o desempenho das atribuições nestes eventos.

Parágrafo Único. Após o devido processo que indique o restabelecimento pleno das condições de exercício das atribuições funcionais, a identidade funcional será restituída ao servidor pela Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária.

Art. 13. O Policial Penal do Estado do Ceará, legalmente afastado do exercício funcional por licença, que não psiquiátrica, férias ou outro motivo correlato não ficará isento de responsabilidade pelo uso escuso da identidade funcional com o porte de arma.

Art. 14. As Carteiras de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, expedidas antes da publicação desta Portaria permanecerão vigentes por mais 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

Art. 15. A substituição da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo dar-se-á nos seguintes casos:

- I - alteração dos dados biográficos;
- II - mau estado de conservação do documento; e
- III - perda, extravio, furto ou roubo.

§1º. A entrega de nova carteira nos moldes dos incisos I e II do caput respeitará o rito estabelecido no art. 4º, dispensada a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II e III, do mesmo, e fica condicionada à devolução da anterior, para que seja providenciada sua destruição pela Célula de Segurança Controle e Disciplina - CSCD, mediante Termo de Destruição de Carteira de Identidade Funcional a se fazer constar no assento funcional do servidor.

§2º. A entrega de nova Carteira de Identidade Funcional nos moldes do item III do caput fica condicionada a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, respeitará o rito estabelecido no art. 4º excetuados os itens I, II e III, a ser assentado na ficha funcional do servidor.

Art. 16. A Carteira de Identidade Funcional dos servidores integrantes da Carreira de Polícia Penal terá as seguintes especificações, em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Portaria:

I - Na frente;

a) cor de fundo cinza;

b) no centro parte superior o brasão do Estado e as inscrições "GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ", "SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA" "POLÍCIA PENAL" e "IDENTIDADE FUNCIONAL", na cor branca;

c) Espaço para fotografia da face de frente;

d) Brasão da Polícia Penal;

e) Símbolo do brasão do Estado do Ceará em marca d'água, no centro;

f) Espaço para nome completo;

g) Espaço para Cargo/função - "POLICIAL PENAL" na cor vermelha;

h) Espaço para inscrição de CPF, matrícula funcional;

i) Espaço para data de expedição;

j) A inscrição "PPCE" em marca d'água, na parte inferior;

k) Assinatura do titular;

l) Inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na borda lateral esquerda, na cor branca;

m) Inscrição "GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ", na borda lateral direita, na cor branca;

n) Inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na borda inferior, na cor branca.

II - No verso;

a) na parte superior espaço contendo informação sobre a Lei nº10.826/03, em letra na cor preta, contendo a seguinte expressão: "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 10.826/2003";

b) Símbolo do brasão do Estado do Ceará em marca d'água, no centro parte superior;

c) Espaço para o número e RG/UF;

d) Espaço para filiação;



- e) Espaço para data de nascimento e naturalidade;
 f) Espaço para nacionalidade e tipo sanguíneo/ Fator RH;
 g) Espaço para QR Code e digital;
 h) Inscrição "PPCEPPCEPPCEPPCE" em marca d'água, na parte inferior.
 i) Espaço para assinatura digitalizada do titular da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP;
 j) Inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL", na borda lateral esquerda, na cor branca.
 k) Inscrição "GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ", na borda lateral direita, na cor branca.

Art.17. Nos deslocamentos em aeronaves civis o Policial Penal que estiver portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, deverá observar as regras de embarque, conduta e segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e demais legislações pertinentes, inclusive de caráter internacional.

Art. 18. Aos casos omissos, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 10.826/2003 e o Decreto nº. 9.847, de 25 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 337/2013/SAP, publicada no D.O.E de 27 de maio de 2013, e o item h do art. 34, da Portaria SAP Nº 41/2017, publicada no D.O.E de 31/01/2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 03 de março de 2021.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº262 /2021

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA POLÍCIA PENAL IDENTIDADE FUNCIONAL		O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 10.826/2003.	
		NÚMERO <input type="text"/> RG/UF <input type="text"/>	
FILIAÇÃO <input type="text"/>		DATA DE NASC. <input type="text"/> NATURALIDADE / UF <input type="text"/>	
NACIONALIDADE <input type="text"/> TIPO SANG. /RH <input type="text"/>		 	
NOME <input type="text"/>		PPCEPPCEPPCEPPCE LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
CARGO <input type="text"/> MATRÍCULA <input type="text"/>			
CPF <input type="text"/> DATA DE EXP. <input type="text"/>			
PPCE ASSINATURA DO TITULAR			

ANEXO II, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº262 /2021

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Aos _____ do mês de _____ do ano _____ eu,

_____, integrante da Carreira de Polícia Penal ocupante do cargo de Policial Penal do Estado do Ceará, sob matrícula funcional de nº _____, estive na sala da Célula de Segurança Controle e Disciplina – CSCD, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, localizada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, e recebi minha Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, a qual verifiquei e certifiquei como corretas e verdadeiras as informações ali constantes.

Deste modo, declaro estar ciente, das responsabilidades que acarretam a posse/uso do documento de Identidade Funcional, e suas implicações, ainda com observância as legislações pertinentes, em especial as expedidas por esta Pasta Governamental, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.826/2003 e o Decreto nº 9.847/2019 e suas posteriores alterações.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Servidor

VISTOS:

CÉLULA DE SEGURANÇA CONTROLE E DISCIPLINA – CSCD/SAP

COORDENADORIA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 006/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1067, Bairro Meireles, Fortaleza-CE., CEP: 60.160.041, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO CONTRATADA: empresa VANGUARDEIRA EIRELI, com sede na Fritz Spornau (Fundos), 1000/Fortaleza – Blumenau/SC, CEP: 89055-200, Fone 47) 3232.1221, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por EDSON CAMILO. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, EM ATENDIMENTO O PROJETO VIDA QUE SEGUE, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESSO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20200047/SAP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 4.083,05 (quatro mil oitenta e três reais e cinco centavos). pagos em até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18100009.06.128.514.10824.03.449030.1.0000.0 - 2334 18100009.06.128.514.10824.03.449 052.1.0000.0 - 2337 . DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021 SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO SECRETÁRIO DA AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EDSON CAMILO VANGUARDEIRA EIRELI e ALEXANDRE PEREIRA PIRAJÁ, GESTOR DO CONTRATO

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA